



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

1 Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às dezoito horas, no Plenário Engenheiro
2 Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na Avenida Historiador Rubens de Mendonça,
3 nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 660, presidida pelo Engenheiro Civil
4 Juares Silveira Samaniego, auxiliado pela Diretora Administrativa, Engenheira Agrônoma Nerimácia
5 Alves Pereira (AEAMT). A Sessão contou com a participação dos seguintes Conselheiros: Engenheiro
6 Agrônomo Ademir Pivatto (AEAS), Engenheiro Agrônomo Airton Froeder (AEAGRO), Engenheiro
7 Agrônomo Alcindo Braos Padilha Junior (AEASA), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro
8 (UNIVAG), Engenheiro Civil André Luiz Schuring (ABENC/MT), Engenheiro Civil Benedito Eliseu Schuring
9 (IBAPE), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE-MT), Engenheira Civil Edinete Ferreira
10 Guimarães de Moraes (SENGE-MT), Engenheira Florestal Emanuelle Dallagnol (AMEF), Engenheiro
11 Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT)
12 Engenheiro Agrônomo Fábio Venegas (FACSUL), Técnico em Agrimensura Giuliano Ferreira Coelho
13 (SINTEC), Engenheiro Eletricista Ildomar Freitas de Oliveira (SENGE-MT), Engenheiro Civil Jesuel Alves
14 de Arruda (ABENC/MT), Engenheiro Civil João Nobres Neto (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo João
15 Pedro Valente (UFMT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Civil José
16 Augusto da Silva (ABENC/MT), Engenheiro Eletricista Lauro Leocádio da Rosa (AMEE), Engenheiro
17 Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE-MT), Engenheiro Agrônomo Luiz Nery Ribas (AEAPL),
18 Geólogo Mário Cavalcanti de Albuquerque (GEOCLUBE), Engenheira Agrônoma Nerimácia Alves
19 Pereira (AEAMT), Técnico em Eletromecânica Osmário Cícero de Oliveira (SINTEC/MT), Engenheiro
20 Agrônomo Roberto Knoll (AENOR), Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto Q. Gonçalves (AES A),
21 Engenheiro Agrônomo Rubimar Barreto Silveira (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Sérgio Plens de Andrade
22 (AENOR) e Engenheiro Agrônomo Walter Valverde Junior (AEAMT). **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM.**
23 Verificado o *quorum*, foi iniciada a Reunião. **1.1. JUSTIFICATIVAS.** Ademar Borges da Silva (AMEE),
24 Waldomiro Teodoro dos Anjos (AENOR), Júlio César Alves de Lima (AEAGRO), Rosidelma Francisca
25 Guimarães Santos (AES A) e Sinvaldo Gomes de Moraes (AGEMAT). **1.2. TITULARIDADE:** Assume a
26 titularidade o Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG) e o Engenheiro Sanitarista
27 Márcio Roberto Q. Gonçalves (AES A). **2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:** Executado. **3. Discussão**
28 **e aprovação da ATA da Sessão Plenária anterior.** Em discussão, não havendo manifestação, passou-
29 se à votação, aprovada por unanimidade. **4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS**
30 **RECEBIDAS E EXPEDIDAS. 4.1. CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

32 **4.1.1 OFÍCIO N. 015/2012** – associação dos engenheiros e arquitetos do norte do mato grosso. **Assunto:**
33 solicita que sejam suspensas as notificações que foram emitidas para as propriedades rurais, alterando o
34 prazo de 10 para 30 dias após as emissões das notificações para a regularização das propriedades
35 rurais; solicita ainda que seja organizada em Sinop uma reunião com palestra do CREA/MT, antes do
36 vencimento deste novo prazo para regularização das propriedades rurais, fornecendo maiores
37 informações sobre a fiscalização e sobre a responsabilidade técnica e atribuição dos engenheiros
38 agrônomos. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juarez Samaniego: Essa é uma das
39 correspondências que recebi, dentre elas Tapurah/MT, Primavera do Leste/MT e Lucas do Rio Verde/MT.
40 As notificações não podem ser suspensas, mais eu trouxe esta documentação para a Plenária, para
41 votação para designar um prazo de 15 dias para regularização. Com a palavra o Conselheiro João Pedro
42 Valente (UFMT), este assunto foi discutido na CEA hoje, primeiramente essa solicitação de prorrogação
43 de prazo é ilegal, seguimos a normatização do CONFEA, nós fizemos inclusive uma consulta ao jurídico
44 e nos foi orientado que seria ilegal dilatar esse prazo, a CEA não ampliou o prazo para a regularização
45 por ser um ato ilegal. Com relação a pendências em relação à interpretação por parte dos produtores, por
46 parte dos funcionários de Inspetorias, mesmo por parte dos nossos profissionais nós discutimos bastante
47 hoje na reunião de Câmara e temos uma leitura muito clara de que há necessidade de um maior
48 envolvimento da área administrativa do CREA, no sentido de melhor capacitar, melhor socializar essa
49 decisão da Câmara com os atendentes nas Inspetorias, porque muitas vezes eles não estão bem
50 informados e acabam não passando informação correta e alguns problemas também vão surgindo no dia
51 a dia com fatos novos, essa questão, por exemplo, de recolher uma ART para diversas propriedades,
52 sendo que seria uma ART por obra agrícola entendendo essa obra agrícola como uma produção em área
53 contínua, se for de um mesmo proprietário três ou quatro propriedades contíguas seria entendido como
54 uma obra agrícola, portanto seria recolhido apenas uma ART. Mas a verdade é que a fiscalização na área
55 rural ela estava menos efetiva e as pessoas estavam gostando disso, sem a presença do CREA no
56 campo, e isso obviamente tem incomodado e com certeza irão reclamar, esse pessoal de Sinop/MT,
57 Nova Mutum/MT e demais lugares, eles tiveram a oportunidade inclusive de receber as pessoas do
58 CREA para falar da necessidade de se fazer a ART, muitas vezes nós fomos a reuniões nesse
59 municípios e poucas pessoas participaram e agora que a fiscalização foi a campo eles querem nossa
60 presença, não tem problema nós iremos novamente, todos os Conselheiros estão disponíveis a ir ao
61 municípios, explicar sobre a importância da ART, agora o descontentamento por parte dos produtores
62 rurais é uma reação da presença no CREA no campo, tendo em vista, que ficou muito tempo sem ir,
63 entendendo como uma coisa natural e esse ajuste de comunicação é o fundamental nesse momento, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

64 que não haja dissonância entre o que a Câmara decide, o que o atendente fala na hora de orientar,
65 podemos então ficar tranquilos que esses percalços fazem parte desse processo de retomada da
66 fiscalização. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: Na verdade não havia uma
67 Normativa da Câmara, as atendentes possuem dificuldades, pois não havia uma decisão de Câmara ou
68 uma PL aprovada pela Plenária, conforme o tempo vamos nos adequando e questões administrativas e
69 de sistemas com relação a ART estamos verificando com Goiás para nos dar uma ajuda, para tentar
70 alinhar a agronomia, eu não estou preocupado com produtor Rural, eu estou preocupado com os
71 agrônomos, essa semana houve uma perícia nos armazéns (Cargil, Bunge) onde eles alegam que não
72 precisam de responsável técnico nos armazéns, e o próprio Assistente Técnico da Cargil entregou um
73 documento para o perito dizendo que a umidade acima de determinado valor eles não podem nem
74 receber, portanto se tem umidade se faz necessário um responsável técnico. Com a palavra o
75 Conselheiro João Pedro Valente (UFMT), a propósito Presidente referente à fiscalização em armazéns,
76 03 grandes empresas possuem liminares, todas elas obtidas por um mesmo Juiz, eu queria aproveitar
77 esse momento que nós pedimos, até por orientação sua mesmo na Plenária passada, nós solicitamos a
78 relação de todas essas empresas que detêm essas liminares que impedem o CREA-MT de fazer
79 fiscalização nessas empresas e para efeito de contribuição da nossa Câmara, nós discutimos hoje e
80 damos a seguinte sugestão de que este assunto fosse encaminhado junto ao CONFEA, porque trata-se
81 empresas grandes, que tem atividades não só no Mato Grosso mais em outros Estados, isso está
82 cerceando o trabalho dos fiscais e dos profissionais do CREA não só neste Estado como nos demais,
83 Overtil, Bunge e Sipla, portanto nos sugerimos que este assunto fosse tratado junto ao jurídico do
84 CONFEA para recorrer dessa liminar, pois vai se tornando uma situação permanente inibindo nossa
85 fiscalização. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: posso estar até levando isso
86 ao CONFEA, mas inicialmente o CREA-MT terá que fazer sua defesa e a partir do momento que o perito
87 entregar o Laudo Pericial, o jurídico do CREA-MT vai fazer uma análise e em seguida será encaminhado
88 ao CONFEA. Com a palavra o Conselheiro Federal Marcos Vinicius Santiago: Boa Noite a todos, gostaria
89 de dizer que estou à disposição para levar a documentação ao CONFEA. Com a palavra o Presidente do
90 CREA-MT Juares Samaniego: Infelizmente Conselheiro Marcos eu tive a notícia de que o CONFEA esta
91 contra o CREA, a Bunge recorreu ao CONFEA e o CONFEA falou que a Bunge não precisa de
92 Responsável Técnico. Com a palavra o Conselheiro André Luiz Schuring (ABENC/MT), solicito que
93 encaminhe a perícia que foi feita ao CONFEA, para termos um amparo jurídico e gostaria também de
94 posteriormente fazer a apresentação da Lei dos Tecnólogos. Com a palavra o Presidente do CREA-MT
95 Juares Samaniego: a Lei 5587 de Inspeção Predial, sendo um trabalho do CREA, esta Lei entrará em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

96 vigor em janeiro/2013, sendo aprova pelo vereador Júlio Pinheiro, publicada na Gazeta Municipal após 90
97 dias entrará em vigência. Que trata que edificações com mais de 50 anos necessitam de um laudo de
98 estabilidade e condições de moradia, podendo ser fiscalizado tanto pelo CREA quanto pela prefeitura.
99 Com a palavra o Conselheiro Federal Marcos Vinicius Santiago: O Plenário do CONFEA de forma
100 unanime aprovou 100% a ida de todos os Conselheiros Regionais para participarem da SOEA, mais
101 houve modificações quanto à questão de logística para compra e reserva de passagens e hotéis por
102 determinação da Presidência, pelo qual não sabemos os motivos dessas mudanças. Informo ainda que
103 estou à disposição e parabenizar os Agrônomos, os Técnicos Agrícolas o Santo Frei Galvão, todos pelo
104 seu dia. Fazendo um adendo ao que o Conselheiro André colocou, mais uma vez se não tivéssemos nos
105 colocado a par da situação iria passar uma Lei no Congresso a PL 2445 que regulamentava a profissão
106 de Tecnólogo onde não necessitaria mais ter o curso de bacharelado em qualquer modalidade eles iriam
107 ter as mesmas atribuições, tendo menos tempo de carga horária de estudos, A Câmara Nacional de
108 Engenharia Civil representado pelo Conselheiro André conseguiu interferir e alterar algumas coisas. E
109 mais uma vez o CONFEA iria concordar comum projeto no qual muito dos profissionais que ela defende
110 também iriam ser prejudicados. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: a AENOR
111 também esta solicitando uma palestra. Com a palavra o Conselheiro Sérgio Plens de Andrade (AENOR),
112 os produtores rurais do Sindicato Rural de Sinop estão querendo promover um Fórum para discutir a Lei
113 de Fiscalização, segundo informações eles também querem convocar Ministério Público, algumas
114 entidades como a APROSOJA, FAMATO enfim, destarte esse protocolo pedindo a realização de palestra
115 para sanar as dúvidas referentes à fiscalização. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares
116 Samaniego: o CREA-MT irá mandar um membro representante da Câmara de Agronomia é só a AENOR
117 marcar a data e fazer a solicitação. **4.2. CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS.** Não Houve. **5.**
118 **COMUNICADOS DA MESA. 6. ORDEM DO DIA. 6.1 MEMORANDO INTERNO GABINETE 109/2012 –**
119 **ASSUNTO:** Minuta de decisão plenária nº 877 /2012 – o presidente do conselho regional de engenharia e
120 agronomia do estado de mato grosso – CREA/MT. No uso de suas atribuições legais e regimentais,
121 resolve autorizar conceder inventivo fiscal na forma de conciliação judicial, conceder parcelamento e
122 desconto nos juros, multa de mora e atualização monetária, desconto em processos administrativos e dá
123 outras providências. **Voto:** Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
124 aprovado por unanimidade. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juares Samaniego: O Conselheiro
125 Joaquim Paiva de Paula (AMEF) solicitou inversão de pauta. Em discussão, não havendo manifestação,
126 passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.3.8. CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM**
127 **PAIVA DE PAULA. A) PROCESSO Nº 2012021384- INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

128 **Assunto: Autuação para falta de ART** **Resumo:** Auto de Infração nº 2012021384, lavrado em 10/07/
129 2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei
130 Federal nº 6.496/77, referente à “Falta do registro da ART referente ao fornecimento de 5 m³ de concreto
131 usinado para obra do SR. MILTON BATISTA, localizada na avenida ESPIGÃO Nº40 Q. 52 L. 26 BAIRRO
132 TIJUCAL, infringindo o Art. 1º e 3º da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei
133 5.194/66. **Voto:** manutenção da multa aplicada, cujo processo deverá ter seu prosseguimento até o
134 pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
135 aprovado por unanimidade .**B) PROCESSO Nº 2012011271- INTERESSADO: M.V. ARAUJO - ME.**
136 **Assunto: autuação para empresa sem registro. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012011271,
137 lavrado em 02/03/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por
138 descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “pessoa jurídica com objetivo social, relacionado
139 as atividades de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, quando na execução de obras
140 de terraplenagem, sem possuir o devido registro no CREA-MT”, infringindo o Art.59 da Lei Federal nº
141 5194/66, com multa prevista na alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa aplicada,
142 para pagamento em 30 dias, caso contrario o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento
143 da dívida atualizada, e a ART deve ser emitida e paga. Em discussão, não havendo manifestação,
144 passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade
145 **C) PROCESSO Nº 2011017297 - INTERESSADO: VALE DO RIO DO PEIXE MADEIRAS LTDA - ME.**
146 **Assunto: autuação para empresa sem registro. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia
147 22 de maio de 2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de
148 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6496/77 artigo 1º, ou seja, pela falta do Registro da
149 Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços de manutenção em bomba de
150 combustíveis, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter o processo, até
151 o pagamento da multa imposta no AI 2011017297. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se
152 à votação, sendo aprovado por unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2011027568 - INTERESSADO:**
153 **CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA. Assunto: autuação por falta de ART. Resumo:** Trata-se de Auto
154 de Infração nº 2011027568, lavrado em 22/09/2011, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de
155 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “a pessoa jurídica
156 identificada deixou de promover o devido registro da ART referente á execução da obra civil do
157 tratamento de água e esgoto do município de RONDONOPOLIS-MT, infringindo o Art.1º e 3º da Lei
158 Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 08/08/2012, a
159 Interessada encaminha defesa, esclarecendo que a obra foi executada pelo consorcio ELMO LOCATELI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

160 (antigo nome da CONSTRAL), e com ARTs n.º 27F0350530, paga em 15/08/2008;2F035043, paga em
161 15/08/2008 e 27F0350556, paga em15/08/2008, junta também cópias dos contratos das obras/serviços e
162 respectivas ordens de serviços. Não existe no processo documento que anule a defesa.
163 **Voto:** Determinar o arquivamento do processo e cancelamento do auto de infração, frente as informações
164 acima. **6.2 PROCESSOS DE REGISTRO: 6.2.1. PROCESSO DE REGISTRO PESSOA JURÍDICA –**
165 **COM PEDIDO DE VISTAS: 6.2.1.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE**
166 **05/10/2012 AO CONSELHEIRO SINVALDO GOMES DE MORAIS. A) RELATOR INICIAL JESUEL**
167 **ALVES DE ARRUDA – PROCESSO Nº 2012008381– INTERESSADO: TELEGRÁFICA ENERGIA S.A.**
168 **ASSUNTO:** Registro inicial de Pessoa Jurídica. **Resumo:** Trata-se de requerimento de registro inicial de
169 Pessoa Jurídica e anotação da profissional Luciana Miyabayashi no seu quadro técnico como
170 Responsável, com toda a documentação necessária apresentada. A pessoa jurídica tem como objeto
171 social: “Geração de energia elétrica; comercialização de energia elétrica.” Em 01/03/2012 a Câmara
172 Especializada de Engenharia Elétrica decidiu pelo Indeferimento do registro da Pessoa Jurídica, pois a
173 carga horária de trabalho da profissional (uma hora por mês) era insuficiente para desempenhar a função
174 de Responsável Técnica da empresa. A Pessoa Jurídica retorna o processo e solicita a reanálise
175 informando que já possui um contrato de prestação de serviços com a empresa ENEX O&M de Sist.
176 Elétricos Ltda, para Operação e Manutenção da PCH Rondon, e que o engenheiro responsável fará
177 apenas a fiscalização do serviço prestado pela empresa terceirizada. Em consulta ao Relatório da
178 Pessoa Jurídica constata-se que a empresa ENEX O&M de Sist. Elétricos Ltda encontra-se registrada
179 junto ao CREA-MT desde 2010, e que consta a ART n.º: 1350918 para os serviços de geração de energia
180 elétrica da PCH Parecis Energia. Apesar das argumentações acima, a Pessoa Jurídica não atendeu a
181 decisão anterior da CEEE, ou seja, para que o profissional possa desempenhar a função de Responsável
182 Técnico da empresa perante o CREA-MT, este deve apresentar carga horária de trabalho compatível
183 com as atividades desempenhadas, conforme consta no contrato de prestação de serviços. **Voto:** Pelo
184 INDEFERIMENTO do processo por não atender a resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989, e a Lei
185 4.950-A de 1966. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por
186 unanimidade.**6.2.2. CONSELHEIRO RELATOR CRISTIANO SILVA DAMASCENO: A) PROCESSO Nº**
187 **2012006546 INTERESSADO: ANTÔNIO MARCOS DE BARROS – ME. ASSUNTO** autuação de
188 **pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT.** Com a palavra o Presidente do CREA-MT
189 Juarez Samaniego: Processo retirado de pauta tendo em vista que o Conselheiro não relatou o processo.
190 **6.2.3. CONSELHEIRO RELATOR LAURO LEOCÁDIO DA ROSA: A) PROCESSO Nº 2012004157 –**
191 **INTERESSADO: CONSTRUTORA ROBERTO BRAGA LTDA. Assunto: autuação por falta de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

192 **profissional legalmente habilitado. Resumo:** A referida empresa registrada no CREA-MT desde
193 12/12/2011, solicita Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica no CREA-MT, apresentando registro
194 junto a CAU-MT e considerando que os profissionais responsáveis técnicos pela pessoa jurídica são
195 Arquitetos. Considerando o que dispõe o § 4º da Lei 12.378, de 31/12/2010: “Na hipótese de as normas
196 do CAU/BR sobre o campo de atuação de arquitetos e urbanistas contradizer as normas de outro
197 Conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os
198 conselhos. § 5º - Enquanto não editada a resolução conjunta de que trata o § 4º ou, em caso de impasse,
199 até que seja resolvida a controvérsia, por arbitragem ou judicialmente, será aplicada a norma do
200 Conselho que garanta ao profissional a maior margem de atuação. Desta maneira este Conselho entende
201 que o Objetivo Social da empresa é da área da Engenharia. **Voto:** INDEFERIR ao Requerente o
202 Cancelamento do Registro da Pessoa Jurídica. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
203 votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.2.4. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL ALVES DE**
204 **ARRUDA. A) PROCESSO N.º 2012005860. INTERESSADO: C.A Leal & Cia Ltda. Assunto: registro**
205 **de empresa. Resumo:** A Pessoa Jurídica apresenta contrato social, com o seguinte objetivo: Serviços de
206 publicidade, serviços de sonorização publicitária e serviços de organização e sonorização de festas e
207 eventos. Conforme novo contrato de prestação de serviços, o profissional Eduardo Roque de Oliveira
208 Neto, Técnico em Eletrônica e Técnico em Eletrotécnica, será responsável técnico da empresa, com
209 horário de trabalho das 07:00 às 09:00 horas de segunda à sexta-feira. A remuneração é de R\$ 1.000,00.
210 As atribuições do profissional cobrem as atividades a serem exercidas na empresa na área da
211 Eletrotécnica, conforme Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, no âmbito restrito de sua respectiva
212 formação profissional. **Voto:** Deferimento do registro inicial da Pessoa Jurídica para desempenhar
213 atividades constantes em seu objeto social, com restrições às atividades que envolvam alta tensão. Em
214 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.3**
215 **PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO: 6.3.1. CONSELHEIRO RELATOR LAURO LEOCÁDIO**
216 **DA ROSA: VOTAÇÃO EM BLOCO. A) PROCESSO N.º 2012021358, B) PROCESSO N.º 2012011165,**
217 **C) PROCESSO N.º 2012011252, D) PROCESSO N.º 2012011285. INTERESSADO: SUPERMIX**
218 **CONCRETO S/A. ASSUNTO:** atuação por falta de ART. **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº
219 2012021358, lavrado em 12/06/2012 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA,
220 por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “Falta de registro de ART referente ao
221 serviço de concretagem com emprego de materiais, infringindo o Art. 1º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77,
222 com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Pela manutenção do processo,
223 atuação e multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

224 aprovado por unanimidade. **E) PROCESSO Nº 2012021243 – INTERESSADO: L.C. CONSTRUÇÕES**
225 **CIVIS LTDA. Assunto:** Autuação para empresa sem Responsável Técnico. Resumo: Trata-se de Auto
226 de Infração 2012021243, lavrado em 22/05/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do
227 CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente “A pessoa jurídica identificada
228 encontra-se no desempenho de suas atividades, porém contrariando o artigo 17 DA Resolução 336/89,
229 sem participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como
230 Responsável Técnico pelos serviços de engenharia.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº
231 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa. Em
232 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **F)**
233 **PROCESSO Nº 2012011905 – INTERESSADO: MATO GROSSO ESTRUTURA METALICA. Assunto:**
234 autuação por falta de profissional legalmente habilitado. Resumo: Trata-se de Auto de Infração
235 2012011905, lavrado em 13/04/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA,
236 por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada encontra-se
237 no desempenho de suas atividades, porém contrariando o artigo 17 DA RESOLUÇÃO 336/89, sem
238 participação declarada de um profissional legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como RT pelos
239 serviços de engenharia.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista
240 na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa no seu valor mínimo, com regularização
241 em 30 dias. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por
242 unanimidade. **G) PROCESSO Nº 2012011360 – INTERESSADO: MARCIO ANTUNES DA SILVA.**
243 **Assunto:** autuação por falta de ART. **Resumo:** Auto de Infração nº 2012011360, lavrado em 11/04/2012,
244 em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal
245 nº 5.194/66, referente à “falta de ART referente a elaboração dos projetos arquitetônico, elétrico e hidro
246 sanitário de obra comercial de propriedade de Gonçalo Ferreira De Almeida, localizada na Avenida
247 General Melo nº2289, Jardim Tropical em CUIABA-MT, com área de 1.240,55m²”, infringindo o Art.1º e
248 3º da Lei Federal nº 6496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:**
249 Determinar o prosseguimento do processo para pagamento de valor mínimo da multa, corrigido até sua
250 liquidação. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por
251 unanimidade. **6.3.2. CONSELHEIRO RELATOR CRISTIANO SILVA DAMASCENO: A) PROCESSO Nº**
252 **2012011195 INTERESSADO: AVICON SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto:** autuação por
253 falta de responsável técnico..**B) PROCESSO Nº 2012011839 – INTERESSADO: MATERIAIS DE**
254 **CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA TURATTI LTDA - ME. Assunto:** autuação por exercício ilegal. **C)**
255 **PROCESSO Nº 2012021200 – INTERESSADO: MUNICIPIO DE JAURU. Assunto:** autuação por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

256 **empresa sem responsável técnico. D) PROCESSO Nº 2012002746 – INTERESSADO: Fabiana Sales**
257 **Garcia Shutz. Assunto: autuação por exercício ilegal.** Com a palavra o Presidente do CREA-MT
258 Juarez Samaniego: Processos retirados de pauta tendo em vista que o Conselheiro não relatou os
259 processos. **6.3.3. CONSELHEIRO RELATOR BENEDITO ELISEU SCHURING. A) PROCESSO Nº**
260 **2012011325 – INTERESSADO: REAL GRUAS LTDA. Assunto: autuação para pessoa jurídica sem**
261 **registro. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 22 de abril de 2012 em conformidade
262 com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal
263 nº 6496/77 Artigo 59 da Lei 5.194/66 por estar prestando serviços em montagem e manutenção
264 preventiva e corretiva de guias sem estar devidamente registrada junto ao CREA-MT, com multa prevista
265 na alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Manter o processo e a multa imposta no AI – 2012011325
266 reduzindo o seu valor para pagamento no grau mínimo. Em discussão, não havendo manifestação,
267 passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012016894 –**
268 **INTERESSADO: COMIL- SILOS E SECADORES LTDA. Assunto: autuação por falta de responsável**
269 **técnico. Resumo:** Auto de Infração lavrado no dia 18 de abril de 2012 em conformidade com a
270 Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº
271 5194/66 artigo 6º alínea “e” por falta de profissional legalmente habilitado como responsável técnico da
272 empresa nas atividades relacionada à área da Engenharia Mecânica devidamente registrado no quadro
273 técnico. A multa está prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Considerando que a empresa
274 autuada esta com seu Registro Cancelado junto ao CREA-MT por falta de pagamento da anuidade desde
275 01/01/2012, Considerando que a descrição do objeto da infração e a sua capitulação esta errada.
276 Considerando que o processo esta com vicio insanável na sua origem. **Voto:** CANCELAR o Auto de
277 Infração nº 2012016894 e ARQUIVAR o processo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se
278 à votação, sendo aprovado por unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2012021190 – INTERESSADO:**
279 **EXTINCENTER COMERCIO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA- ME. Assunto: autuação por falta**
280 **de responsável técnico. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração em conformidade com a Resolução nº
281 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66 artigo 6º
282 alínea “e”. Falta de profissional legalmente habilitado como responsável técnico da empresa nas
283 atividades relacionada a área da Engenharia Mecânica Industrial. A multa está prevista na alínea “e” do
284 Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa aplicada em seu valor mínimo. Em discussão, não havendo
285 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.3.4. CONSELHEIRO RELATOR**
286 **LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO VOTAÇÃO EM BLOCO A) PROCESSO Nº 2012016444, B)**
287 **PROCESSO Nº 2012016445, C) PROCESSO Nº 2012016446, D) PROCESSO Nº 2012016447.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

288 **INTERESSADO: CONCRENOP CONCRETOS SINOP S/A. Assunto: autuação por falta de ART.**
289 **Resumo:** Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA,
290 por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente a “a pessoa jurídica citada não procedeu ao
291 registro da ART múltipla mensal através de seu responsável técnico, conforme termo de compromisso
292 firmado com o CREA-MT, referente aos serviços de concretagem com concreto usinado a diversos
293 contratantes realizados no mês de janeiro de 2012, infringindo o Art. 1º e 3º da Lei 6.496/77, com multa
294 prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** pela manutenção da multa aplicada. Em
295 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.3.5.**
296 **CONSELHEIRO DURVAL BERTOLDO DA SILVA. A) PROCESSO N.º 2012011141. INTERESSADO:**
297 **MOACIR CAVALCANTI DE OLIVEIRA. Assunto: autuação para exercício ilegal. Resumo:** Auto de
298 Infração, lavrado em 01/03/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por
299 descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente à pessoa física acima mencionada encontra-se
300 executando obra residencial multifamiliar, sem a participação declarada de profissional legalmente
301 habilitado, na elaboração e execução dos projetos: arquitetônico, estrutural, elétrico e hidro sanitário, com
302 área de aproximadamente 650,00m², localizada na Avenida Governador Fernando Corrêa, esquina com a
303 Rua SÃO PAULO, BAIRRO SANTA ROSA II, CUIABA- MT. ”infringindo Art.6º, alínea “a” da Lei Federal nº
304 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Não atendida a solicitação do
305 auto de infração, continuar com o processo até a sua regularização e o pagamento da multa. Em
306 discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B)**
307 **PROCESSO N° 2011023405 – INTERESSADO: AUTO POSTO REFFATTI LTDA. Assunto: autuação**
308 **de pessoa jurídica por falta de responsável técnico. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração, lavrado
309 em 14/03/201, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento
310 da Lei Federal nº 6.496/77, referente a “Pessoa jurídica identificada encontra-se praticando ato privativo
311 de profissional habilitado, referente elaboração e execução de um piso em concreto, com área de 572,00
312 m² e uma edificação em alvenaria para escritório com área de 10,00 m², localizada a avenida PADRE
313 JOÃO BOSCO Nº 1674- CENTRO, RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, sem a participação efetiva de um
314 profissional habilitado.” infringindo Art.6º, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na
315 alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa em seu valor mínimo. Em discussão, não
316 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **C) PROCESSO N°**
317 **2012011316 – INTERESSADO: A PIOVEZAN EPP. Assunto: autuação por falta de ART. resumo:**
318 Auto de Infração nº 2012011316, lavrado em 14/03/2012, em conformidade com a Resolução nº 1.008,
319 de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “ Conforme processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

320 03972390000150 e determinação da GEFIS de 30/08/2011, notifico a empresa acima identificada pois
321 não procedeu o registro de ART, através de seu responsável técnico, referente á fabricação e montagem
322 de uma estrutura pré-moldada para uma edificação comercial', infringindo o Art.1º e 3º da Lei Federal
323 nº 6496/77, com multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66.
324 **voto:** pagamento de valor da multa, corrigido e sua regularização. Em discussão, não havendo
325 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2012021187 –**
326 **INTERESSADO: CICILIO E CIZILIO LTDA. Assunto:** autuação de pessoa jurídica por falta de ART.
327 **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 08 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a
328 Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº
329 6.496/1977, artigos 1 e 3. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada deixou
330 de promover o devido registro da ART referente a execução de obra de construção de rede urbana de
331 distribuição de energia em alta tensão, conforme contrato n. 031/2010. **Voto:** Manter a multa aplicada no
332 valor mínimo para pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o
333 pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
334 aprovado por unanimidade.**6.3.6. CONSELHEIRO RELATOR ILDOMAR FREITAS DE OLIVEIRA.**
335 **VOTAÇÃO EM BLOCO A) PROCESSO Nº 2012016952, B) PROCESSO Nº 2012016953, C)**
336 **PROCESSO Nº 2012016954, D) PROCESSO Nº 2012016951. INTERESSADO: JOSÉ VALENTIN**
337 **SANTOS QUEIROZ. Assunto: autuação para exercício ilegal. Resumo:** Autuado por infração da
338 Alínea "a" do Artigo 6º da Lei 5194/66 em exercício ilegal da agronomia nos quatro processos citados por
339 exercício ilegal da engenharia na realização de quatro investimentos pecuários em imóvel rural de sua
340 propriedade, comprova regularização e requer arquivamento do arquivamento do processo com
341 cancelamento do auto de infração e da multa. Considerando que efetivamente constam de cada um dos
342 processos as ART regularizadoras, sendo que todas foram emitidas pelo Engenheiro Agrônomo Adib
343 Wilhan Daher em 05/06/12, data posterior à emissão dos autos de infração. **Voto:** Manter o processo
344 2012016951 e autuação, mas reduzindo a multa ao seu grau mínimo, ou seja, de R\$ 1.504,50 para R\$
345 752,00 e arquivar os processos 2012016952, 2012016953 e 2012016954, com cancelamento das
346 autuações e multas. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado
347 por unanimidade. **6.3.7. CONSELHEIRO RELATOR EDINETE FERREIRA GUIMARÃES. A)**
348 **PROCESSO Nº 2012004005 - INTERESSADO: VINICIUS JOÃO JASKULSKI. Assunto: Autuação**
349 **para profissional sem registro. Resumo:** Trata-se de autuação ao interessado com no Artigo 55 da Lei
350 5194/1966 ao estar em exercício de atividade técnica correlata a este Conselho comprova possuir
351 registro e regulariza visto no MT, requerendo arquivamento do processo com cancelamento da multa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

352 Considerando que efetivamente o profissional realizou visto neste Conselho, situação esta que torna
353 inábil a capitulação da autuação com base no Artigo 55 da Lei 5194/1966, quando a capitulação correta
354 da infração seria com base no Artigo 58 da mesma Lei, sendo que a alternativa de alterar a capitulação
355 para falta de visto, a posteriori da efetivação deste visto, já ocorrida, esbarraria na perda de objeto do
356 processo. **Voto:** pelo arquivamento do processo com cancelamento da autuação e multa em razão da
357 capitulação equivocada da infração no artigo 55 da lei 56194/1966 quando houve infração já regularizada
358 ao artigo 58 da mesma lei. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
359 aprovado por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012021360 – INTERESSADO: CATINI, MARQUETTI &**
360 **CIA LTDA. Assunto: autuação para empresa sem responsável técnico. Resumo:** Trata-se de Auto
361 de Infração em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004,
362 autuada por falta de receituário agrônomo para a comercialização de 220 litros do agrotóxico NAJA
363 (LACTOFEN) conforme Nota Fiscal 1427, série 10 de 25/10/2011 apresenta Recurso, com idênticos
364 argumentos da defesa, apresentando cópia de via assinada de receituário agrônomo e alega falha
365 material do profissional emitente, Engenheiro Agrônomo Alfredo Felipe Tome, membro do quadro técnico
366 da empresa, sendo a mesma receita sem assinatura anexada pela fiscalização, mas agora assinada; Em
367 primeiro lugar, há o entendimento de que não cabe regularização no caso de receituários sem assinatura,
368 uma vez que presume-se que neste caso não houve diagnóstico/prescrição prévia à venda sendo que a
369 “regularização” posterior seria acobertamento a ser punido, uma agravante e não atenuante; Quanto ao
370 fato de a empresa ter no seu quadro técnico o profissional não quer dizer, obrigatoriamente, que tenha
371 havido diagnóstico/prescrição do agrotóxico, sendo a assinatura do profissional em receituário prévio à
372 venda a única forma de que se dispõe para que o CREA-MT possa fiscalizar o exercício profissional
373 agrônomo no receituário agrônomo. **Voto:** Manter o processo autuação e multa. Em discussão, não
374 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **C) PROCESSO Nº**
375 **2012006674 – INTERESSADO: IRINEU CODATO Assunto:** autuação para exercício ilegal. Resumo:
376 Trata-se de Auto de Infração em conformidade com a Resolução do CONFEA nº 1.008, de 09 de
377 dezembro de 2004 ao interessado por realizar custeio pecuário no valor de R\$ 98.400,00 na Fazenda
378 Floresta conforme Cédula Rural Pignoratícia 201105105 do Banco Bradesco sem a participação
379 declarada de um profissional legalmente habilitado. **Voto:** Manter o processo autuação e multa. **D)**
380 **PROCESSO Nº 2012001571 – INTERESSADO: NARCIZO KERKHOFF. Assunto:** autuação para
381 profissional sem registro. Resumo: Trata-se de autuação ao interessado com base no Artigo 55 da Lei
382 5194/66, ou seja, profissional em exercício, mas sem registro neste Conselho; considerando que o
383 autuado apresentou a comprovação de que exerce atividade de operador de empilhadeira, não ligada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

384 este Conselho e solicita arquivamento do processo com cancelamento da multa; considerando que a
385 declaração do empregador de que o interessado efetivamente exerce atividade de operador de
386 empilhadeira, devidamente assinada pelo encarregado do setor pessoal do empregador, torna a presente
387 autuação e processo sem menor sentido e sem objeto. **Voto:** Arquivamento do processo com
388 cancelamento da autuação e multa por perda de objeto, já que não se pode vincular a atividade de
389 operadores de empilhadeiras aquelas que implicam na necessidade de registro nos CREAs, não
390 podendo, portanto ser autuados para registrarem-se. Em discussão, não havendo manifestação, passou-
391 se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.3.9. CONSELHEIRO RELATOR ADEMAR BORGES**
392 **DA SILVA. A) PROCESSO Nº 2012018413- INTERESSADO: CONAPI COMERCIO DE**
393 **EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. B) PROCESSO Nº 2012021131 INTERESSADO:**
394 **EXTINCENTER COMERCICO E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA ME. Assunto: Autuação para**
395 **falta de ART. C) PROCESSO Nº 2011030034 INTERESSADO: QUALITEC CLIMATIZAÇÃO LTDA.**
396 **Assunto: Autuação para empresa sem responsável técnico. D) PROCESSO Nº 2012003998**
397 **INTERESSADO: ALEXANDRE GONÇALVES. Assunto: Autuação para profissional sem visto.** Com
398 a palavra o Presidente do CREA-MT Juarez Samaniego: Processos retirados de pauta tendo em vista
399 que o Conselheiro não relatou os processos. **6.3.10. CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO.**
400 **A) PROCESSO Nº 2012011335 - INTERESSADO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA FUTURA**
401 **LTDA - ME. Assunto: Autuação para empresa sem responsável técnico Resumo:** Trata-se de Auto
402 de Infração 2012011335, lavrado em 02/05/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do
403 CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada
404 encontra-se exercendo atividades sem a devida participação de um profissional legalmente habilitado
405 como responsável técnico, á partir da baixa do profissional AECIO DE CAMPOS JARDIM FILHO
406 conforme processo 20110308.”, infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa
407 prevista na alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa em seu valor, para pagamento em
408 30 dias, caso contrario o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada
409 e a regularização da falta. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
410 aprovado por unanimidade.
411 **B) PROCESSO Nº 2012021123 - INTERESSADO: GUAPORE CONSTRUÇÕES LTDA. Assunto:**
412 **AUTUAÇÃO POR EMPRESA SEM RESPONSÁVEL TECNICO. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração
413 2012021123, lavrado em 03/05/2012, em conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA,
414 por descumprimento da Lei Federal nº 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica acima identificada
415 encontra-se exercendo atividades na área da engenharia, exploração da construção civil, atividade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

416 comercial que terá o ramo específico de comercialização de bens tais como, construção de edifícios,
417 obras de urbanização- ruas, praças e calçadas, construção de rede de abastecimento de água, coleta de
418 esgoto e construções correlatas, sem participação de um profissional legalmente habilitado como
419 responsável técnico,” infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na
420 alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Em 10/10/2012, a empresa protocolou defesa ao AI, informa que a
421 empresa desde sua fundação encontra-se inoperante, não contratou obra que o Responsável Técnico
422 pediu para sair, o que levou a empresa a alterar seu objeto social na JUNTA COMERCIAL em 11/10/
423 2011, mas não cancelou o registro no CREA MT por estar em débito com a anuidade.**Voto:** Frente às
424 considerações acima, arquivar o processo, pois a empresa não tinha mais obrigação de ter um
425 Responsável Técnico, por ocasião do AI. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
426 votação, sendo aprovado por unanimidade.

427 **6.3.11. CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO. VOTAÇÃO EM BLOCO A)**
428 **PROCESSO Nº 2012021170, B) PROCESSO Nº 2012021171, C) PROCESSO Nº 2012021249, D)**
429 **PROCESSO Nº 2012021357.INTERESSADO: SUPERMIX CONCRETO S/A. Assunto: Autuação para**
430 **falta de ART. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração lavrado em conformidade com a Resolução nº
431 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “Falta de ART
432 referente ao fornecimento e aplicação de concreto usinado em obras de construção de edificação”,
433 infringindo o Art. 1º e 3º da Lei 6.496/77, com multa prevista na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.
434 **Voto:** Pela manutenção do processo, autuação e multa aplicada. Em discussão, não havendo
435 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.3.12. CONSELHEIRO**
436 **RELATOR OSMÁRIO CÍCERO DE OLIVEIRA. A) PROCESSO Nº 2012011791 - INTERESSADO: FAC**
437 **Consultoria Técnica Ltda. Assunto: Autuação para empresa sem registro Resumo:** Trata-se de Auto
438 de Infração do dia 07 de março de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
439 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro
440 de 1966, artigo 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada encontra-se
441 em atividades de engenharia na jurisdição deste conselho conforme contrato CT-007/2009 firmado com a
442 empresa Sapezal Energia S.A no município de Campos de Júlio – MT, sem estar devidamente registrada
443 no CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu
444 prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação,
445 passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012006561 -**
446 **INTERESSADO: ASK SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica**
447 **por falta de registro junto ao CREA-MT. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 23 de maio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

448 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
449 descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 59. Neste caso específico
450 constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada com objetivo de exercer atividades atinentes a
451 Engenharia Elétrica, sem estar devidamente registrada no CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada
452 no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento
453 até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
454 sendo aprovado por unanimidade. **C) PROCESSO Nº 2012011835 - INTERESSADO: M. R. DE SOUZA**
455 **INFORMÁTICA - ME. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico.**
456 **Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 20 de março de 2012, lavrado em conformidade com a
457 Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº
458 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a
459 Pessoa Jurídica identificada encontra-se exercendo suas atividades econômicas com objeto social
460 atinente a área fiscalizada pelo CREA, sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no
461 seu quadro técnico junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o
462 pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da
463 dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por
464 unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2012011830 - INTERESSADO: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA**
465 **LTDA. Assunto: Autuação para Pessoa Jurídica executando atividades técnicas com registro**
466 **cancelado junto ao CREA-MT. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 12 de março de 2012,
467 lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por
468 descumprimento do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com multa prevista no
469 artigo 73, alínea “b” da mesma lei. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica esta
470 executando atividades técnicas estando com o registro cancelado junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a
471 multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias, caso contrário o processo deverá ter seu
472 prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação,
473 passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **6.3.13. CONSELHEIRO RELATOR JESUEL**
474 **ALVES DE ARRUDA. A) PROCESSO Nº 2012011717 - INTERESSADO: FAC Consultoria Técnica**
475 **Ltda. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. Resumo:** Trata-se
476 de Auto de Infração do dia 06 de março de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
477 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro
478 de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada
479 encontra-se em atividades de engenharia na jurisdição deste conselho conforme contrato CT-007/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

480 firmado com a empresa Sapezal Energia S.A no município de Campos de Júlio – MT, sem contar com
481 Responsável Técnico legalmente habilitado no seu quadro técnico junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a
482 multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida,
483 atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por
484 unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012011997 - INTERESSADO: FIRENZE ENERGÉTICA S.A.**
485 **Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. Resumo:** Trata-se de Auto
486 de Infração do dia 10 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
487 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro
488 de 1966, artigo 6º, alínea “e”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada
489 encontra-se em atividades na área da Engenharia Elétrica na Implantação, operação, manutenção e
490 exploração de PCH, sem contar com Responsável Técnico legalmente habilitado no seu quadro técnico
491 junto ao CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada no valor mínimo, para o pagamento em 30 dias,
492 caso contrário o processo deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. **C)**
493 **PROCESSO Nº 2012001383 - INTERESSADO: ALDEIA DIGITAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**
494 **Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de registro junto ao CREA-MT. Resumo:** Trata-se
495 de Auto de Infração do dia 23 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
496 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro
497 de 1966, artigo 59. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada executou
498 atividades atinentes a Engenharia conforme contrato 31-2010, sendo prestação de serviços de
499 manutenção em Pabx IP-Informatizado, na cidade de Campo Novo dos Parecis no valor de R\$ 12.112,00,
500 sem estar devidamente registrada no CREA-MT. **Voto:** MANTER a multa aplicada e o referido processo,
501 o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo
502 manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **D) PROCESSO Nº 2012001384 -**
503 **INTERESSADO: ALDEIA DIGITAL SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA Assunto: Autuação de**
504 **Pessoa Jurídica por falta de Responsável técnico. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração do dia 23
505 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do CONFEA, de 09 de dezembro
506 de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, artigo 6º, alínea “e”.
507 Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada executou atividades atinentes a
508 Engenharia conforme contrato 31-2010, sendo prestação de serviços de manutenção em Pabx IP-
509 Informatizado, na cidade de Campo Novo dos Parecis-MT no valor de R\$ 12.112,00, sem contar com a
510 participação declarada de Responsável Técnico legalmente habilitado junto ao CREA-MT. **Voto:**
511 MANTER a multa aplicada e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

512 da dívida atualizada. **E) PROCESSO Nº 2012016443 - INTERESSADO: ALAN KARDEC FERNANDES**
513 **FIGUEIREDO. Assunto: Autuação por falta de registro de ART junto ao CREA-MT. Resumo:** Trata-
514 se de Auto de Infração do dia 22 de maio de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008
515 do CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 6.496/1977, artigos 1º
516 e 3º Neste caso específico constatou-se que o profissional indicado deixou de promover o devido registro
517 da ART referente a elaboração do projeto das instalações elétricas de uma edificação com área de
518 408,26 m², de propriedade da Caixa de assistência dos Advogados, na Av. Aclimação, bairro Bosque da
519 Saúde. **Voto:** MANTER a multa e o referido processo, o qual deverá ter seu prosseguimento até o
520 pagamento da dívida, atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
521 aprovado por unanimidade. **F) PROCESSO Nº 2012021158 - INTERESSADO: EDIFIK COMERCIAL DE**
522 **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Assunto: Autuação de Pessoa Jurídica por falta de**
523 **Responsável técnico. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração 2012021158, lavrado em 04/05/2012, em
524 conformidade com Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº
525 5.194/66, referente a “A pessoa jurídica identificada encontra-se no desempenho de suas atividades,
526 porem contrariando o artigo 17 DA RESOLUÇÃO 336/89, sem participação declarada de um profissional
527 legalmente habilitado junto ao CREA-MT, como Responsável Técnico pelos serviços de engenharia.”,
528 infringindo a alínea “e” do Art.6º da Lei Federal nº 5194/66, com multa prevista na alínea “e” do Art. 73 da
529 Lei 5.194/66. **Voto:** manter a multa em seu valor, para pagamento em 30 dias, caso contrario o processo
530 deverá ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada, e a regularização da situação
531 registrando um profissional como RT. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação,
532 sendo aprovado por unanimidade. **6.3.14. CONSELHEIRO RELATOR MÁRIO CAVALCANTE DE**
533 **ALBUQUERQUE. A) PROCESSO Nº 2011031725 - INTERESSADO: EDINA LILIAN PERON. Assunto:**
534 **Autuação Por Exercício Ilegal. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2011 31725, lavrado em
535 10/11/2011, em conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da
536 Lei Federal nº 5.194/66, por estar a pessoa física citada executando obra civil para fins residencial sem a
537 participação declarada de profissional legalmente habilitado pela elaboração dos projetos arquitetônico,
538 estrutural, hidro sanitário e elétrico e execução da obra, infringindo o Art.6º, alínea “a” da Lei Federal nº
539 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. **Voto:** Baseado nos dados do
540 processo e da análise do mesmo constata-se a devida regularização conforme estabelece os
541 procedimentos legais, somos de parecer favorável pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento
542 do processo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por
543 unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

544 **B) PROCESSO Nº 2012021145 - INTERESSADO: ALDEMIR BIZOLO. Assunto: Autuação Por**
545 **Exercício Ilegal. Resumo:** Trata-se de Auto de Infração nº 2012021145, lavrado em 07/05/2012, em
546 conformidade com a Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA, por descumprimento da Lei Federal nº
547 5.194/66, por estar à pessoa física citada executando atividades reservadas a profissionais do sistema
548 CONFEA/CREA , quando na execução de serviços de arquitetura, fundações, estrutural, hidro sanitário e
549 elétrico de uma obra de 317,90 m², sem a devida participação profissional junto ao CREA-MT, infringindo
550 o Art.6º, alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66, com multa prevista na alínea “d” do Art. 73 da Lei
551 5.194/66. **Voto:** Baseado nos autos e na devida comprovação e apresentação das ART’s, com o parecer
552 favorável ao cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do presente processo. Em discussão, não
553 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade.

554 **C) PROCESSO Nº 2012005627 - INTERESSADO: NACIONAL MOTORS DISTRIBUIDORA DE**
555 **VEÍCULOS LTDA. Assunto: Autuação Por Empresa Sem Responsável Técnico. Resumo:** Trata-se
556 de Auto de Infração do dia 20 de Abril de 2012, lavrado em conformidade com a Resolução nº 1.008 do
557 CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, por descumprimento da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro
558 de 1966, artigo 6º, alínea “a”. Neste caso específico constatou-se que a Pessoa Jurídica identificada
559 encontra-se exercendo ilegalmente a profissão, por estar executando obra/serviço para fins comerciais
560 sem a participação declarada de profissional legalmente habilitado pela elaboração do projeto PPCI
561 (projeto de prevenção e combate de incêndio), e respectiva execução na Avenida CORREA DA COSTA
562 nº3940 DA QUADRA 04, LOTE 01, NO MUNICÍPIO DE RONDONOPOLIS. A Pessoa jurídica apresentou
563 defesa no dia 25/09/2012, folhas 12 a 18, solicitando seja declarado nulo o auto de infração ou reduzido o
564 valor da multa imposta, juntando cópia do Alvará de prevenção contra incêndio e pânico/CBMMT. **Voto:**
565 Baseado na documentação apresentada pela Nacional Motors Distribuidora de veículos Ltda. e no
566 Decreto Estadual nº 857/1984, somos de parecer favorável ao cancelamento do Auto Infração e
567 Arquivamento do processo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
568 aprovado por unanimidade. **6.4- COMISSÕES. 6.4.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO**
569 **PROFISSIONAL – CEAP. A) PROCESSO Nº 2012023430 – Interessado: Universidade Estadual de**
570 **Mato Grosso (UNEMAT) – Campus de Cáceres/MT. Assunto:** Cadastramento do Curso de
571 Bacharelado em Agronomia, ministrado pela UNEMAT, no município de Cáceres-MT. **Voto:** Pelo
572 cadastramento do curso de bacharelado em Agronomia. O processo concluiu sua tramitação junto à
573 Câmara Especializada de Agronomia, devendo ser homologado pelo plenário. Em discussão, não
574 havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por unanimidade. **B) PROCESSO Nº**
575 **2012023417 - Interessado: Universidade Estadual de Mato Grosso (UNEMAT) – Campus de Alta**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

576 **Floresta/MT. Assunto:** Cadastramento do Curso de Bacharelado em Agronomia, ministrado pela
577 UNEMAT, no município de Alta Floresta-MT. **Voto:** Pelo cadastramento do curso de bacharelado em
578 Agronomia. O processo concluiu sua tramitação junto à Câmara Especializada de Agronomia, devendo
579 ser homologado pelo plenário. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
580 aprovado por unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Airton Froeder (AEAGRO), gostaria de saber
581 qual o critério a ser analisado para o cadastramento dos cursos e se possuem um controle de qualidade
582 dos mesmos. Com a palavra o Presidente do CREA-MT Juarez Samaniego: Infelizmente o CREA-MT não
583 faz esse controle, somente o MEC e no caso da UNEMAT é Conselho Estadual de Educação. A nossa
584 função é apenas cadastrar. **6.4.2 COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS. A)**
585 **PROCESSO Nº 2012024461 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia E Agronomia De**
586 **Mato Grosso – CREA/MT. Assunto:** Balancete Mês Setembro/2012. **Voto:** Pela Aprovação Do
587 Balancete de Setembro/2012. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo
588 aprovado por unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2012014589 – INTERESSADO:** Associação De
589 Engenheiros Civis - **ABENC. Assunto:** Prestação De Contas do Convênio Auxílio Financeiro. **Voto:** Pela
590 aprovação da prestação de contas do convênio. **C) PROCESSO Nº 2010008194 – INTERESSADO:**
591 **Associação Dos Engenheiros Sanitarista E Ambientalista de Mato Grosso – AESA/MT. Assunto:**
592 **PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO 002/2012. VOTO:** Pela devolução do valor de
593 R\$ 5.758,98 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), tendo em vista a
594 COTC não considerar válidas as despesas realizadas após a vigência do convênio (31/12/2011).
595 Processo retirado de pauta, tendo em vista, que Conselheiro Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto Q.
596 Gonçalves (AESAs) solicitou vistas ao processo, concedida pelo Presidente. **7. EXTRA PAUTA. 7.1- A)**
597 **PROCESSO Nº 2005012109 – INTERESSADO: Associação Profissional Dos Arquitetos do Estado**
598 **De Mato Grosso. Assunto:** Cancelamento de registro, tendo em vista a DECISÃO Nº PL -1698/2012 –
599 CONFEA. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovado por
600 unanimidade. **B) PROCESSO Nº 2003013788 – INTERESSADO: Instituto de Arquitetos do Brasil –**
601 **Departamento de Mato Grosso – IAB-MT. Assunto:** Cancelamento de registro, tendo em vista a
602 DECISÃO Nº PL -1698/2012 – CONFEA. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à
603 votação, sendo aprovado por unanimidade. **8. PALAVRA LIVRE.** Com a palavra o Conselheiro André
604 Luiz Schuring (ABENC/MT) estávamos reunidos em Brasília/DF, fomos agraciados com e-mail relatando
605 sobre a Lei dos Tecnólogos composta por 7 artigos, que informava o seguinte que, os Tecnólogos teriam
606 as mesma atribuições dos bacharéis, ou seja, os Tecnólogos por Lei iriam ter todas as atribuições da
607 área de Engenharia Civil, o CONFEA não soube informar porque é que no prazo legal de serem feitas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 661, DE 12/11/2012, 18 HORAS.

608 determinadas modificações no projeto de Lei, não havia sido feito nada, esse projeto de Lei foi proposto
609 por um Deputado há mais ou menos uns 03 anos atrás, os meus antecessores conseguiram fazer
610 algumas alterações, posteriormente foi reanalisado por outro deputado e todas as demais alterações
611 foram arquivadas, ou seja, tudo o que havia sido feito foi perdido. No dia seguinte tivemos uma reunião
612 com a deputada, à mesma nos disse vocês tiveram um ano para recorrer, no dia 10 vocês perderam o
613 prazo, hoje é dia 16, sendo assim o Tadeu pontuou que se fosse daquela forma nós teríamos problema já
614 que as atribuições seriam dadas por lei e de que seria arriscado para a sociedade. Vou fazer uma leitura
615 da do texto de lei que criamos agora no período da tarde, depois várias reuniões que tivemos em Brasília,
616 vou fazer a leitura dos artigos, para analisarmos e entregarmos a Deputada no decorrer da semana, o
617 Conselheiro fez a leitura do projeto de Lei 2245/2007, fez a leitura da Lei na íntegra, e fez suas exposição
618 e análises em cima da Lei. Giovanni da SINTAMAT fez um convite para o boi no rolete em comemoração
619 ao dia do Técnico Agrícola. Kaiubi fez apresentação de fotos das visitas feitas nas instituições de ensino
620 sobre CREA-JUNIOR. O presidente comunicou que todas as despesas referentes à SOEA ficou tudo a
621 carago do CONFEA. E para constar, eu, Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativa,
622 transcrevi a presente Ata do áudio gravado durante a Reunião Plenária, que após lida, discutida e
623 aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos Conselheiros presentes.